

Planos Municipais de

# Saneamento

## Básico

ORIENTAÇÕES PARA  
ELABORAÇÃO



**CNM**  
CONFEDERAÇÃO NACIONAL DE MUNICÍPIOS



Planos Municipais de

# Saneamento Básico

ORIENTAÇÕES PARA  
ELABORAÇÃO

Brasília/DF, 2014.



**CNM**  
CONFEDERAÇÃO NACIONAL DE MUNICÍPIOS

Qualquer parte desta publicação pode ser reproduzida, desde que citada a fonte. Todavia, a reprodução não autorizada para fins comerciais desta publicação, no todo ou em parte, constitui violação dos direitos autorais, conforme Lei 9.610/1998.

Copyright 2014. Confederação Nacional de Municípios – CNM.

Impresso no Brasil.

**Textos:**

Cláudia Lins Lima

Karla Christina Batista de França

Lauro José da Silva Junior

**Revisão de textos:**

Keila Mariana de A. O. Pacheco

**Diagramação:**

Eduardo Viana / Themaz Comunicação

**Diretoria-Executiva:**

Gustavo de Lima Cezário

**Foto da capa :**

Cláudia Lins Lima

Ficha catalográfica:

Confederação Nacional de Municípios – CNM

Planos Municipais de Saneamento Básico: Orientações para Elaboração. – Brasília : CNM, 2014.

56 páginas.

ISBN 978-85-99129-98-2

1. Saneamento básico. 2. Planos municipais. 3. Lei 11.445/2007. I. *Título: Planos Municipais de Saneamento Básico: Orientações para Elaboração.*



SCRS 505, Bloco C, Lote 1 – 3º andar – Asa Sul – Brasília/DF – CEP 70350-530

Tel.: (61) 2101-6000 – Fax: (61) 2101-6008

E-mail: atendimento@cnm.org.br – Website: www.cnm.org.br

## CARTA DO PRESIDENTE

---

A criação da Lei 11.445/2007, denominada Lei do Saneamento Básico, e do Decreto 7.217/2010, regulamentou a gestão do saneamento nos municípios brasileiros, estabelecendo desde os princípios fundamentais que devem reger tal gestão até atribuições comuns e específicas de cada ente da federação, impondo novas atribuições e prazos para suas ações.

A CNM acompanha as dificuldades dos municípios para o cumprimento da Lei Federal 11.445/2007 e, por isso, elaborou este manual com o objetivo de auxiliar os municípios na elaboração e implementação do Plano Municipal de Saneamento Básico – PMSB, de acordo com a realidade local.

A Lei 11.445/2007 tem como um de seus princípios fundamentais a universalização do acesso aos serviços de saneamento, quais sejam: abastecimento de água potável, esgotamento sanitário, drenagem e manejo de águas pluviais, limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos. Ou seja, é um investimento na promoção de saúde e vida no município.

Ciente da importância do setor de saneamento e da complexidade dos problemas que os Municípios enfrentam, a CNM contribui, com este manual, para que os municípios possam se adequar às novas normas vigentes, na elaboração do instrumento básico exigido pela Lei 11.445/2007: o Plano Municipal de Saneamento Básico (PMSB).

Os Planos Municipais de Saneamento Básico são indispensáveis para a política pública de saneamento municipal e a gestão integrada no município. São também obrigatórios para a contratação ou concessão de serviços, bem como para o recebimento de recursos financeiros da União. É importante destacar



que os planos devem ser elaborados pelo titular do serviço: os municípios. Trata-se de uma tarefa que não pode ser transferida.

A Confederação Nacional de Municípios (CNM) vem orientando os municípios a fim de que elaborem o mais rápido possível os planos locais de saneamento. Reforçando essa orientação, a CNM desde 2013, participa de audiências públicas na Câmara dos Deputados, encaminhando pedido formal e protocolado ao Ministério das Cidades e reiterando a urgência na ampliação do prazo para a elaboração do plano local de saneamento.

Em atendimento as ações da CNM, o Governo Federal regulamentou o Decreto 8.211 de 21 de março de 2014. O atual Decreto estabelece novos prazos aos municípios para a elaboração do plano local de saneamento: 31 de dezembro de 2015. Ao mesmo tempo, estabelece que os Municípios devem implementar mecanismos de controle social às ações de saneamento por meio da elaboração e aprovação de leis municipais.

Na prática, a iniciativa se configura como uma oportunidade para que os municípios que perderam o prazo para elaborar o plano de resíduos sólidos tenham condições de inseri-lo dentro dos Planos Municipais de Saneamento Básico, desde que o conteúdo dos planos de resíduos sólidos esteja em consonância com a Lei 12.305/2010.

A luta da CNM não se encerra! Não basta a ampliação dos prazos sem ampliação dos recursos da União para auxiliar o Ente municipal na elaboração dos planos locais e investimentos em obras de saneamento.

Por meio deste manual, a CNM espera contribuir para que os Municípios elaborem seus respectivos PMSB ao mesmo tempo em que fomentam o desenvolvimento territorial com sustentabilidade e justiça social.

Boa leitura e bom trabalho!

**Paulo Ziulkoski**

Presidente da CNM

## SUMÁRIO

---

<b>CARTA DO PRESIDENTE .....</b>	<b>5</b>
<b>INTRODUÇÃO.....</b>	<b>9</b>
<b>1 LEI 11.445/2007 E DECRETO 7.217/2010: CONCEITOS E PRINCIPAIS ASPECTOS</b>	<b>12</b>
1.1 PRINCÍPIOS FUNDAMENTAIS .....	12
1.2 DOS SERVIÇOS DE SANEAMENTO BÁSICO .....	13
1.3 O QUE É CONTROLE SOCIAL? QUAL SUA IMPORTÂNCIA? .....	14
1.4 O QUE SÃO PLANOS DE SANEAMENTO BÁSICO? POR QUE CRIÁ-LOS? .....	17
1.5 PLANO NACIONAL DE SANEAMENTO BÁSICO .....	18
<b>2 PLANOS MUNICIPAIS DE SANEAMENTO BÁSICO: ORIENTAÇÕES INICIAIS ..</b>	<b>20</b>
2.1 FUNDAMENTAÇÃO.....	21
2.2 ABRANGÊNCIA, VIGÊNCIA E REVISÃO PERIÓDICA .....	22
2.3 CONTEÚDO MÍNIMO .....	23
2.4 APROVAÇÃO DO PMSB.....	28
<b>3 MÃOS À OBRA: ETAPAS PARA ELABORAÇÃO DO PMSB.....</b>	<b>29</b>
3.1 ETAPA 1 – DEFINIÇÃO DOS GRUPOS DE TRABALHO E DO CONTROLE SOCIAL.....	29
3.2 ETAPA 2 – IDENTIFICAÇÃO DAS UNIDADES DE PLANEJAMENTO .....	30
3.3 ETAPA 3 – DADOS GERAIS E CARACTERIZAÇÃO DO MUNICÍPIO.....	30
3.4 ETAPA 4 – ESTUDOS E DIAGNÓSTICOS .....	31
3.5 ETAPA 5 – SITUAÇÃO ATUAL E DEMANDAS .....	32

3.6 ETAPA 6 – CENÁRIOS DE EVOLUÇÃO .....	32
3.7 ETAPA 7 – PLANEJAMENTO DAS AÇÕES .....	33
3.8 ETAPA 8 – AÇÕES SISTEMÁTICAS .....	34
3.9 ETAPA 9 – ATUALIZAÇÃO DO PMSB .....	34
<b>4 EXEMPLOS DE PMSB .....</b>	<b>36</b>
<b>5 COMO PLEITEAR RECURSOS FINANCEIROS? .....</b>	<b>38</b>
5.1 RECURSOS FINANCEIROS DA UNIÃO .....	38
5.2 RECURSOS FINANCEIROS ESTADUAIS .....	40
5.3 PORTARIA FUNASA 118, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2012 .....	41
<b>CONSIDERAÇÕES FINAIS .....</b>	<b>45</b>
<b>FIQUE POR DENTRO DA LEGISLAÇÃO .....</b>	<b>46</b>
<b>LEITURA RECOMENDADA .....</b>	<b>50</b>
8.1 MATERIAL TÉCNICO DE APOIO À ELABORAÇÃO DE PLANOS E PROJETOS .....	50
8.2 MEIO AMBIENTE E SANEAMENTO BÁSICO .....	51
8.3 ABASTECIMENTO DE ÁGUA POTÁVEL E ESGOTAMENTO SANITÁRIO .....	51
8.4 DRENAGEM E MANEJO DE ÁGUAS PLUVIAIS .....	52
8.5 RESÍDUOS SÓLIDOS .....	52
<b>BIBLIOGRAFIA .....</b>	<b>54</b>

## INTRODUÇÃO

---

Grande parte dos problemas que afetam o meio ambiente e a qualidade de vida das pessoas ocorre no Município. E a partir dele podem ser empreendidas ações capazes de preveni-los e solucioná-los. Mais do que isso, o Município é o local onde podemos buscar caminhos para um desenvolvimento que harmonize o crescimento econômico com o bem-estar da população.

A preocupação com a saúde e a qualidade dos serviços de saneamento vem crescendo nos Municípios brasileiros. Por isso, têm sido criados mecanismos para aumentar a consciência e promover a mudança de hábitos e de comportamentos. Cada vez mais a população, juntamente com o Poder Público, tem sido chamada a participar de ações de melhoria no saneamento, na qualidade de vida e no meio ambiente.

A CNM acompanha as dificuldades do Ente municipal para o cumprimento da Lei Federal 11.445/2007<sup>1</sup> e, por isso, elaborou este manual. O objetivo é auxiliar os Municípios para a elaboração e a implementação do Plano Municipal de Saneamento Básico (PMSB), coeso com a sua realidade.

A criação da Lei 11.445/2007, denominada Lei do Saneamento Básico, e do Decreto 7.217/2010,<sup>2</sup> regulamentou a gestão do saneamento nos Municípios brasileiros, estabelecendo desde os princípios fundamentais que devem reger tal gestão, às atribuições comuns e específicas de cada Ente da Federação, impondo novas atribuições e prazos para suas ações.

O saneamento básico está diretamente ligado à qualidade de vida da sociedade, principalmente no que diz respeito à saúde pública e ao meio ambiente. A Lei 11.445/2007 tem como um de seus princípios fundamentais a universalização do acesso aos serviços de saneamento, quais sejam: abastecimento de água potável, esgotamento sanitário, drenagem e manejo de águas pluviais, limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos.

---

1 Disponível em: «[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2007-2010/2007/lei/11445.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2007/lei/11445.htm)».

2 Disponível em: «[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2007-2010/2010/Decreto/D7217.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2010/Decreto/D7217.htm)».

Cada centavo investido no saneamento significa redução e prevenção de doenças, ou seja, é um investimento na promoção de saúde e vida no Município. A Organização Mundial de Saúde, OMS, afirma que a cada US\$ 1,00 dólar investido no saneamento são economizados de US\$ 3,00 a US\$ 34,00 dólares na saúde,<sup>3</sup> uma vez que pessoas com acesso ao saneamento básico ficam menos doentes.

Ciente da importância do setor de saneamento e da complexidade dos problemas que os Municípios enfrentam, a Confederação Nacional de Municípios (CNM) objetiva contribuir para que os Municípios possam se adequar às novas normas vigentes, a começar pela elaboração do instrumento básico exigido pela Lei 11.445/2007: o Plano Municipal de Saneamento Básico (PMSB).

Os Planos Municipais de Saneamento Básico são indispensáveis para a política pública de saneamento municipal e são obrigatórios para a contratação ou concessão de serviços, bem como para o recebimento de recursos financeiros da União. É importante destacar que os planos devem ser elaborados pelo titular do serviço, ou seja, pelos Municípios, sendo uma tarefa que não pode ser transferida.

Vale lembrar que o Decreto 7.217, de 21 de junho de 2010, havia definido o prazo limite para os Municípios elaborarem seus respectivos planos locais de saneamento até a data de 31 de dezembro de 2014. De acordo com a CNM, ao final do ano de 2013, aproximadamente 70% dos Municípios ainda não haviam elaborado seus respectivos planos locais.

A Confederação Nacional de Municípios (CNM) vem orientando os Municípios a fim de que elaborem o mais rápido possível os planos locais de saneamento. Paralelamente a isso, a Confederação, em defesa dos Municípios no ano de 2013, participou de audiências públicas na Câmara dos Deputados, encaminhou pedido formal e protocolado ao Ministério das Cidades reiterando a urgência na ampliação do prazo para a elaboração do plano local de saneamento.

Em atendimento às ações da CNM, o governo federal regulamentou o Decreto 8.211, de 21 de março de 2014.<sup>4</sup> O atual Decreto estabelece novos prazos aos Municípios

---

3 Disponível em: «<http://www.who.int/mediacentre/news/releases/2004/pr28/en/>».

4 Disponível: «[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_Ato2011-2014/2014/Decreto/D8211.htm#art1](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2011-2014/2014/Decreto/D8211.htm#art1)».

para a elaboração do plano local de saneamento, isto é, até a data de 31 de dezembro de 2015. E, ao mesmo tempo, os Municípios devem estar atentos, pois o novo decreto estabelece que eles devem implementar mecanismos de controle social relativo às ações de saneamento através de aprovação de leis municipais até a data de 31 de dezembro de 2014.

Ainda com relação a prazos, faz-se necessário explicar que existem os Planos Municipais de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos (PMGIRS), regulamentados pela Lei 12.305/2010,<sup>5</sup> cujo prazo venceu em agosto de 2012, impedindo que os Municípios obtivessem recursos da União para serviços de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos.

Entretanto, no § 1º do art. 18º (Lei 12.305/2010), o referido plano municipal de gestão integrada de resíduos sólidos pode estar inserido no plano de saneamento básico previsto no art. 19 da Lei 11.445/2007, respeitado o conteúdo mínimo previsto nos incisos do caput e observado o disposto no § 2º, todos deste artigo.

Na prática, isso se configura como uma oportunidade para que os Municípios que perderam o prazo para elaborar o plano de resíduos sólidos possam agora elaborá-lo e inseri-lo dentro dos Planos Municipais de Saneamento Básico, desde que o conteúdo dos planos de resíduos sólidos seja o estabelecido na Lei 12.305/2010. Assim, isso permitirá que o Município possa solicitar recursos à União para serviços de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos.

A luta da CNM não se encerra, não basta a ampliação dos prazos sem ampliação dos recursos da União para auxiliar o Ente municipal na elaboração dos planos locais e investimentos em obras de saneamento. Enquanto isso, por meio deste manual, a CNM espera contribuir para que os Municípios elaborem seus respectivos PMSB e possam seguir melhorando a qualidade de vida das pessoas ao mesmo tempo em que propicia um desenvolvimento territorial com sustentabilidade e justiça social.

---

5 Disponível: «[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2007-2010/2010/lei/l12305.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2010/lei/l12305.htm)».

# **LEI 11.445/2007 E DECRETO 7.217/2010: CONCEITOS E PRINCIPAIS ASPECTOS**

Antes de iniciar a elaboração do PMSB, a compreensão da legislação vigente é indispensável para a elaboração e a execução da política de saneamento do Município. Nesse sentido, destacaremos alguns artigos imprescindíveis para entender o que a legislação estipula como saneamento básico, quais são seus serviços e como devem ser oferecidos à população. Além disso, faz-se necessário saber quais são as atribuições de cada Ente da Federação, normas e prazos para sua execução. Para ter acesso à legislação vigente na íntegra, acesse os endereços disponíveis ao final desta cartilha.

## **1.1 Princípios Fundamentais**

Dentre os princípios fundamentais expostos no art. 2º da Lei 11.445/2007, temos que a referida lei estabelece que os serviços de saneamento básico devem ser prestados de forma universal e integral, propiciando à população o acesso na conformidade de suas necessidades. No que diz respeito ao abastecimento de água, esgotamento sanitário, limpeza urbana e manejo dos resíduos sólidos, estes devem ser realizados sempre de forma adequada à saúde pública e à proteção do meio ambiente.

Com relação aos serviços de drenagem e de manejo das águas pluviais, a lei estipula que em áreas urbanas estes serviços devem ser feitos de modo adequado à saúde pública e à segurança da vida e do patrimônio público e privado.

Seja para a elaboração do plano ou para a execução dele, a lei esclarece que devem ser adotados métodos, técnicas e processos que considerem as peculiaridades

locais e regionais. Somado a isso, deve haver articulação com as políticas de desenvolvimento urbano e regional, de habitação, de combate à pobreza e de sua erradicação, de proteção ambiental, de promoção da saúde e outras de relevante interesse social voltadas para a melhoria da qualidade de vida.

É preciso, ainda, conforme art. 2º, que o Município utilize tecnologias apropriadas, considerando a capacidade de pagamento dos usuários e a adoção de soluções graduais e progressivas. Ademais, explicita que é fundamental garantir a segurança, a qualidade e a regularidade dos serviços prestados, com adoção de medidas de fomento à moderação do consumo de água.

## **1.2 Dos Serviços de Saneamento Básico**

Segundo o art. 3º da Lei 11.445/2007, saneamento básico é o conjunto de serviços, infraestruturas e instalações operacionais que envolvem os quatro componentes: abastecimento de água potável, esgotamento sanitário, drenagem de águas pluviais e manejo de resíduos sólidos. Entender o que a lei estabelece como serviços de saneamento é imprescindível para a correta elaboração do PMSB, de modo que contemple todos os requisitos para o planejamento e execução de tais serviços. A seguir estão reunidos os conceitos e as descrições dos serviços de saneamento básico estabelecidos pela lei (art. 3º, Lei 11.445/2007) e pelo decreto (art. 4º, 9º, 12 e 15, Decreto 7.217/2010).

**a) Abastecimento de Água Potável:** é o conjunto compreendido por atividades, infraestruturas e instalações necessárias ao abastecimento público de água potável. Consideram-se serviços públicos de abastecimento de água a sua distribuição, bem como, quando vinculadas a esta finalidade, desde a captação, reservação de água bruta, adução de água bruta, tratamento de água, adução de água tratada, reservação de água tratada e até as ligações prediais e respectivos instrumentos de medição.

**b) Esgotamento Sanitário:** constituído pelas atividades, infraestruturas e instalações operacionais de coleta, (inclusive ligação predial, dos esgotos sanitários) transporte, tratamento e disposição final adequados dos esgotos sanitários e dos lodos originários da operação de unidades de tratamento coletivas ou individuais, inclusive fossas séptica, até o seu lançamento final no meio ambiente.

**c) Limpeza Urbana e Manejo de Resíduos Sólidos:** conjunto de atividades, infraestruturas e instalações operacionais de coleta, transbordo, transporte, triagem para fins de reutilização ou reciclagem, tratamento, inclusive por compostagem, e disposição final dos resíduos domésticos e de limpeza pública.

Além disso, são de responsabilidade do Município os resíduos originários de atividades comerciais, industriais e de serviços, em quantidade e qualidade similares às dos resíduos domésticos, que, por decisão do titular, sejam considerados resíduos sólidos urbanos, desde que tais resíduos não sejam de responsabilidade de seu gerador nos termos da norma legal ou administrativa, de decisão judicial ou de termo de ajustamento de conduta.

Cabe esclarecer que são considerados serviços públicos de limpeza pública urbana os serviços de varrição, capina, roçada, poda e atividades correlatas em vias e logradouros públicos; asseio de túneis, escadarias, monumentos, abrigos e sanitários públicos; raspagem e remoção de terra, areia e quaisquer materiais depositados pelas águas pluviais em logradouros públicos; desobstrução e limpeza de bueiros, bocas de lobo e correlatos; e limpeza de logradouros públicos onde se realizem feiras públicas e outros eventos de acesso aberto ao público.

**d) Drenagem e Manejo das Águas Pluviais Urbanas:** conjunto de atividades, infraestruturas e instalações operacionais de drenagem urbana de águas pluviais, de transporte, detenção ou retenção para o amortecimento de vazões de cheias, tratamento e disposição final das águas pluviais drenadas nas áreas urbanas.

### **1.3 O que é Controle Social? Qual sua importância?**

Antes de começar a elaboração dos planos, todos os gestores e os técnicos municipais deverão entender o que é controle social e como realizá-lo. Tanto a Lei 11.445/2007 como o Decreto 7.217/2010 ressaltam a importância desse mecanismo, impondo a obrigação do correto planejamento para sua execução antes, durante e após a elaboração do PMSB.



**IMPORTANTE**

Segundo a Lei 11.445/2007, o controle social é ao mesmo tempo um princípio fundamental e “um conjunto de mecanismos e procedimentos que garantem à sociedade informações, representações técnicas e participações nos processos de formulação de políticas, de planejamento e de avaliação relacionados aos serviços públicos de saneamento básico.” (art. 3º, inc. IV).

Cabe ressaltar que a lei explicita que a forma como ocorrerá o controle social deve ser elaborada e explicada por meio de lei municipal, sendo tarefa indelegável, portanto, somente o titular poderá realizá-la no momento em que estiver formulando sua política municipal de saneamento básico, conforme inc. V do art. 9º.

Ademais, o referido planejamento é condição de validade dos contratos que tenham por objeto a prestação de serviços de saneamento básico. Na prática, isso significa que nada poderá ser feito sem que tenha sido estabelecido como a sociedade e os órgãos colegiados de caráter consultivo poderão participar das atividades de planejamento, regulação e fiscalização dos serviços e dos PMSB, segundo art. 11º, Lei 11.445/2007.

Para esclarecer quais meios poderão ser utilizados para garantir a efetivação do controle social, o Decreto 7.217/2010, por meio do art. 34º, sugere que podem ser adotados os seguintes mecanismos:

- I – debates e audiências públicas (regionalizadas ou locais);**
- II – consultas públicas que garantam respostas para as críticas e sugestões da população para as propostas do Município;**
- III – conferências das cidades; ou**
- IV – participação de órgãos colegiados de caráter consultivo na formulação da política de saneamento básico, bem como no seu planejamento e avaliação.**



## IMPORTANTE

Por fim, ressaltamos que, **após 31 de dezembro de 2014, será vedado o acesso aos recursos federais** ou aos geridos ou administrados por órgão ou entidade da União, quando destinados a serviços de saneamento básico, **àqueles titulares de serviços públicos de saneamento básico que não instituírem**, por meio de legislação específica, **o controle social**, segundo Decreto 8.211/2014.

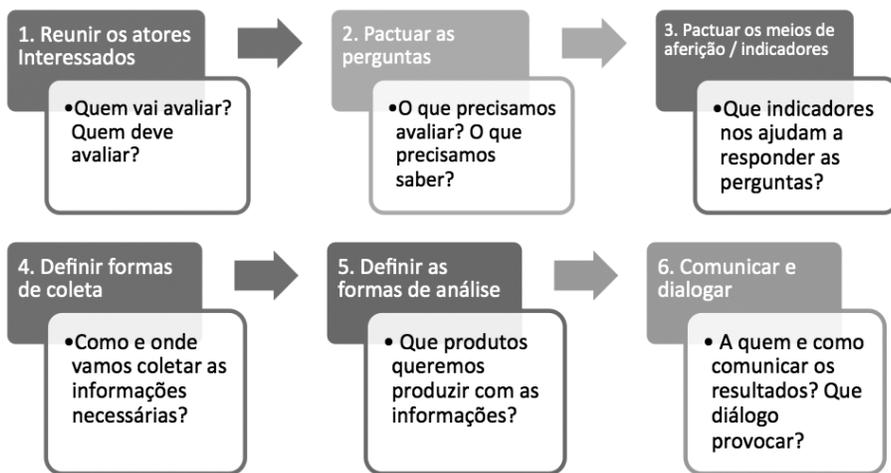
Conforme exposto, todos os Municípios devem elaborar lei específica sobre controle social, até a data limite de 31 de dezembro de 2014, garantindo o acesso pela população às informações e à participação na elaboração, na execução e na fiscalização do PMSB e de serviços de saneamento básico, possibilitando o acesso a recursos financeiros federais.

Para saber mais sobre como garantir e efetivar o controle social, consulte o Guia Metodológico de Monitoramento e Avaliação Participativa de Ações Municipais,<sup>6</sup> publicado pela CNM em 2012. No referido material, as orientações irão auxiliar os gestores e os técnicos municipais sobre o assunto, como, por exemplo, quais etapas devem ser realizadas nos processos participativos, conforme quadro a seguir.

---

6 Guia disponível em: «[http://www.cnm.org.br/index.php?option=com\\_mjosearch&view=search&filter=1&query=monitoramento&Itemid=419](http://www.cnm.org.br/index.php?option=com_mjosearch&view=search&filter=1&query=monitoramento&Itemid=419)».

**Figura 1 – Etapas dos Processos Participativos de Avaliação e Monitoramento**



Fonte: CNM, 2012.

#### **1.4 O que são Planos de Saneamento Básico? Por que criá-los?**

Planos são instrumentos de planejamento, construídos de modo a detalhar a forma pela qual ocorrerá a prestação de serviços de saneamento básico, onde serão definidas as prioridades de investimentos, objetivos, metas, programas e ações de forma a orientar a atuação dos prestadores de serviços. Porém, neste caso, trata não somente da situação futura, como também da situação atual por meio do diagnóstico da realidade municipal.

É por meio do plano que o Ente da Federação expõe como irá conduzir sua política de saneamento básico. A elaboração dos planos é uma obrigação imposta tanto para os Municípios, quanto para Estados e União, o que significa que cada um deve elaborar seu próprio plano. Entretanto, a legislação permite que sejam feitos planos regionalizados, para vários Municípios, contíguos ou não.

Para saber mais sobre a prestação regionalizada de serviços de saneamento, veja arts. 14, 15, 16, 17 e 18 da Lei 11.445/2007, bem como arts. 41, 42 e 43 do Decreto 7.217/2010.

Faz-se necessário destacar que a obrigatoriedade de elaboração dos planos pelos titulares dos serviços de saneamento só é válida para os Municípios que não estejam inseridos em regiões metropolitanas e integrantes de Ride. Além de ser responsável pela elaboração do Plano Nacional de Saneamento Básico (Plansab), a União também é a responsável pela elaboração dos planos regionais, conforme Lei 11.445/2007.



**IMPORTANTE**

Sob a coordenação dos Ministérios das Cidades, a União elaborará os planos regionais de saneamento básico, elaborados e executados em articulação com os Estados, o Distrito Federal e os Municípios envolvidos para as regiões integradas de desenvolvimento econômico ou nas que haja a participação de órgão ou entidade federal na prestação de serviço público de saneamento básico (BRASIL, Lei 11.445/2007, art. 52, inc. II).

## **1.5 Plano Nacional de Saneamento Básico**

O objetivo da elaboração do Plansab foi torná-lo o eixo central da política federal para o saneamento básico, promovendo a articulação nacional dos Entes da Federação para a implementação das diretrizes da Lei 11.445/2007. É um instrumento fundamental para a retomada da capacidade orientadora do Estado na condução da política pública de saneamento básico e, conseqüentemente, da definição das metas e estratégias de governo para o setor no horizonte dos próximos vinte anos, com vistas à universalização do acesso aos serviços de saneamento básico como um direito

social, contemplando os componentes de abastecimento de água potável, esgotamento sanitário, limpeza urbana, manejo de resíduos sólidos, drenagem e manejo das águas pluviais urbanas.

Foram realizados seminários, audiências e consultas públicas, bem como estudos temáticos com vistas a fornecer um panorama do saneamento no Brasil. Como resultado, foram publicados sete cadernos temáticos, disponíveis para download no site do Ministério das Cidades. Com a finalização do texto do Plansab, em abril de 2011, ele foi apresentado e debatido em cinco Seminários Regionais, além da realização da Consulta Pública pela internet. O debate com a sociedade continuou com a avaliação do documento pelos Conselhos Nacionais de Saúde, de Meio Ambiente, de Recursos Hídricos e das Cidades, sendo que, posteriormente, ele foi apreciado e deliberado pelo ministro de Estado das Cidades e pela Presidência da República.

Aconselhamos os gestores e os técnicos municipais a conhecerem o Plansab, bem como o plano estadual de saneamento básico de onde seu Município está localizado. Tais planos poderão contribuir muito para a elaboração das políticas públicas municipais, seja como modelo de propostas a serem seguidas, seja como instrumento de conhecimento e orientação.

O Plansab está estruturado em três eixos, quais sejam:

- 1) Saneamento integrado:** objetiva cobrir o déficit de saneamento urbano e dar prioridade aos Municípios com planos municipais já elaborados e que levem em conta uma visão integralizada do problema.
- 2) Saneamento rural:** visa atender à população rural e às comunidades tradicionais, como indígenas, quilombolas e reservas extrativistas, que necessitam de abordagem diferente da adotada nas áreas urbanas.
- 3) Saneamento estruturante:** propõe apoiar a gestão pública dos serviços, criar condições para a continuidade do atendimento à população, focar em ações de capacitação, assistência técnica e desenvolvimento científico e tecnológico.

# **PLANOS MUNICIPAIS DE SANEAMENTO BÁSICO: ORIENTAÇÕES INICIAIS**

Conforme veremos a seguir, os planos possuem conteúdo multidisciplinar e não se caracterizam como projetos de engenharia para os problemas de saneamento básico. Mais do que isso, os planos devem objetivar atender aos princípios fundamentais de universalização de acesso aos serviços de saneamento básico de forma integral, com qualidade, regularidade e participação social, contribuindo para a melhoria da saúde da população e da proteção ambiental do Município.

Apesar de o Município não poder delegar a elaboração do PMSB, os gestores e os técnicos municipais podem utilizar como base estudos fornecidos pelos prestadores de cada serviço (Lei 11.445/2007, art. 19, § 1º). Ou seja, na prática, não é preciso coletar dados primários, por exemplo, sobre resíduos sólidos, mas sim solicitar ao prestador de serviços que elabore um estudo com os dados atuais necessários para compor o diagnóstico. Dessa forma, os gestores e os técnicos municipais poderão dedicar-se à análise dos dados, elaboração do diagnóstico da situação dos componentes de saneamento básico e dos impactos nas condições de vida da comunidade local.



## IMPORTANTE

Ademais, destacamos que o PMSB poderá ser elaborado mediante **apoio técnico ou financeiro** prestado por outros Entes da Federação, pelo prestador dos serviços ou pelas instituições universitárias ou de pesquisa científica, garantida a participação das comunidades, os movimentos e as entidades da sociedade civil (Decreto 7.217/2010, art. 25º, § 3º).

Entretanto, mesmo que todos os estudos dos quatro componentes dos serviços de saneamento tenham sido realizados por terceiros, é tarefa indelegável do Município a consolidação e a compatibilização dos planos específicos de cada componente.

## 2.1 Fundamentação

Desde o início da concepção e da elaboração do PMSB, partindo dos objetivos e das diretrizes até os instrumentos metodológicos do processo de participação social, os gestores e técnicos municipais devem estar atentos à legislação aplicável com interface com o saneamento básico.

O PMSB deve ser compatível e estar relacionado com outros planos e regulamentações. Por exemplo, os gestores e os técnicos municipais precisam elaborar o PMSB de modo que seja compatível com os planos das bacias hidrográficas em que estiverem inseridos. Esta obrigação está no § 3º, art. 19º, da Lei 11.445/2007. Além disso, citamos também:<sup>7</sup>

- Lei 10.257/2001 – Estatuto das Cidades;
- Lei 11.107/2005 – Lei de Consórcios Públicos;
- Lei 8.080/1990 – Lei Orgânica da Saúde;
- Lei 8.987/1995 – Lei de Concessão e Permissão de serviços públicos;
- Lei 11.124/2005 – Lei do Sistema Nacional de Habitação de Interesse Social;
- Lei 9.433/1997 – Política Nacional de Recursos Hídricos;



<sup>7</sup> Para saber mais sobre todas as normas citadas e outras leis, resoluções e portarias correlatas, disponibilizamos os endereços para acesso na seção “Fique Por Dentro da Legislação”, onde podem ser verificadas as atualizações existentes.

- Decreto 7.217, de 21 de junho de 2010. Regulamenta a Lei 11.445/2007;
- Portaria 518/2004 do min. da Saúde e Decreto 5.440/2005 – que, respectivamente, definem os procedimentos e as responsabilidades relativos ao controle de qualidade da água para consumo humano e à informação ao consumidor sobre a qualidade da água;
- Resolução Recomendada 75, de 2/7/2009, do Conselho das Cidades, que trata da Política e do conteúdo mínimo dos Planos de Saneamento Básico;
- Resolução Conama 307/2002 – Estabelece diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil;
- Resolução Conama 283/2001 – Dispõe sobre tratamento e destinação final dos resíduos dos serviços de saúde.

Além desses dispositivos, devem ser considerados, quando já formulados, os seguintes normativos de âmbito local e regional:

- Lei Orgânica Municipal, Plano Diretor do Município e o Plano Local de Habitação de Interesse Social;
- Resoluções das Conferências Municipais da Cidade, de Saúde, de Habitação, de Meio Ambiente e de Saúde Ambiental;
- Protocolo de Intenções que define o Consórcio de Saneamento na hipótese do Plano de Saneamento Básico para a Gestão Associada.

## **2.2 Abrangência, Vigência e Revisão Periódica**

O § 8º do art. 19 da Lei 11.445/2007 expressa que a área de abrangência do plano deve englobar integralmente todo o território do Município, exceto quando for plano regional. Entretanto, o § 10º do art. 25 do Decreto 7.217/2007 pontua que poderão ser elaborados planos específicos para determinado serviço, ou que se refira à, apenas, parte do território do titular. Isso significa que, caso seja necessário, em razão de complexidade maior ou visando facilitar a execução das ações previstas no plano, os gestores e os técnicos municipais podem elaborar, por exemplo, um plano municipal

de saneamento específico para um bairro ou distrito, porém, seguindo as mesmas exigências dos outros planos. Ao final, independente do número de planos dos serviços de saneamento, todo o território do Município deve ter sido englobado.

Apesar de não estar expressa na lei de forma específica, a vigência dos planos municipais deve ser espelhada na vigência dos planos elaborados pela União, conforme orienta o Ministério das Cidades. De acordo com o art. 52, temos no § 2º que os planos elaborados pela União devem ser planejados com horizonte de 20 (vinte) anos, avaliados anualmente e revisados a cada 4 (quatro) anos, preferencialmente em períodos coincidentes com os de vigência dos planos plurianuais.

Portanto, durante a elaboração do plano municipal, todo o planejamento das ações e das metas deve ser pensado para o horizonte de 20 anos. A revisão dos planos municipais deve ser periódica, em prazo não superior a 4 (quatro) anos, anteriormente à elaboração do plano plurianual, conforme explicitado no § 4º do Decreto 7.217/2010.

## **2.3 Conteúdo Mínimo**

É de fundamental importância compreender que o PMSB deve conter todas as exigências da Lei 11.445/2007, uma vez que esta estabelece o conteúdo mínimo dos planos municipais.

O conteúdo mínimo exigido pela Lei 11.445/2007 e pelo Decreto 7.217/2010 está reunido a seguir, juntamente com recomendações do Ministério das Cidades e da Resolução Recomendada 75/2009, do Conselho Nacional das Cidades. Esperamos, assim, poder compilar o máximo de informações possíveis que são exigidas para a elaboração do PMSB, de forma clara e concisa.

**a) Diagnóstico da situação e de seus impactos nas condições de vida, utilizando sistema de indicadores de saúde, epidemiológicos, ambientais, inclusive hidrológicos, e socioeconômicos e apontando as causas das deficiências detectadas.**

Isso significa que deve haver caracterização da oferta e do déficit, de todos os serviços, indicando as condições de acesso e a qualidade da prestação dos serviços e

considerando o perfil populacional, com ênfase nas desigualdades sociais e territoriais, em especial nos aspectos de renda, gênero e étnico-raciais.

Além disso, o diagnóstico deve explicitar as condições de salubridade ambiental considerando o quadro epidemiológico e as condições ambientais (qualidade das águas, do ar, do solo) e sua relação com a saúde e a qualidade de vida da população.

Vale lembrar que o diagnóstico, também, deve trazer: a estimativa das necessidades e dos investimentos futuros para a universalização do acesso da população local a cada um dos serviços de saneamento básico; as condições e a capacidade de prestação dos serviços dos órgãos responsáveis pelo saneamento básico e a identificação dos mecanismos de participação e controle social.

**b) Metas de curto, médio e longo prazos, com o objetivo de alcançar o acesso universal aos serviços, admitidas soluções graduais e progressivas e observada a compatibilidade com os demais planos setoriais para a universalização dos serviços de saneamento básico, com integralidade, qualidade e prestados de forma adequada à saúde pública, à proteção do meio ambiente e à redução das desigualdades sociais.**

De forma clara, o Ministério das Cidades (2011) explica que os objetivos definem onde se pretende chegar, e as metas, que são de curto, médio e longo prazos, definem etapas intermediárias, indicadores e os prazos para se alcançar os objetivos.

Dessa maneira, sendo um dos objetivos a universalização dos serviços de saneamento básico, as metas poderão ser, por exemplo: atender 95% da população do Município com o serviço de abastecimento de água até 2015 e 100%, até 2020, com os investimentos necessários para o período. É fundamental conhecer bem a capacidade do Município e os meios disponíveis, inclusive os recursos financeiros, para alcançar os objetivos propostos.

**c) Programas, projetos e ações necessários para atingir os objetivos e as metas, de modo compatível com os respectivos planos plurianuais e**

## **com outros planos governamentais correlatos, identificando possíveis fontes de financiamento.**

Neste ponto, explicam-se como será possível atingir os objetivos e as metas, expondo quais serão os programas, os projetos e as ações para alcançar os resultados desejados. É quando são definidas as prioridades, as fontes de recursos, os beneficiários, como e quem pode acessá-los, dentre outras informações. Um exemplo citado pelo Ministério das Cidades (2011) é que o Município pode prever um programa para atendimento da população rural dispersa, visando ao abastecimento de água compatível com a realidade local, tal como o programa de cisternas em regiões áridas.

Ressaltamos que não podem ser esquecidos os programas e as ações para a educação ambiental e mobilização social, bem como para o fortalecimento da participação e do controle social.

Por fim, destacamos a orientação do Ministério das Cidades (2011) sobre a necessidade de as medidas e as ações serem flexíveis, visando a permitir o ajustamento adaptativo das soluções a situações futuras incertas (variações atípicas da população, evolução dos sistemas naturais evolução das atividades econômicas, mudanças tecnológicas).

### **d) Ações para situações de emergências e contingências.**

O plano deve ser pensado para o horizonte de vinte anos, faz-se necessário inserir o planejamento de situação atípicas que exigirão ações para remediar problemas decorrentes de emergências e contingências, como desastres ambientais, por exemplo.

Dessa forma, o plano deve inserir diretrizes para casos de racionamento e atendimento a aumentos de demanda temporária. Além disso, deve haver diretrizes para a integração com os planos locais de contingência e regras de atendimento e funcionamento operacional dos serviços de saneamento para situações críticas, inclusive adoção de mecanismos tarifários.

### **e) Mecanismos e procedimentos para avaliação sistemática da eficiência e eficácia das ações programadas.**

A Lei 11.445/2007 recomenda que os planos deverão ser avaliados anualmente, onde os gestores e técnicos municipais decidem se é preciso revisão ou não. A mesma lei traz dispositivo obrigatório de revisão dos planos no prazo máximo de quatro anos. Portanto, nesse momento, o conteúdo deve explicar como isso será feito, explicitando quais mecanismos de divulgação e acesso dos relatórios contendo os resultados do monitoramento da implementação do plano bem como da íntegra das informações que os fundamentaram.

Todo o conteúdo acima descrito (de “a” até “e”) deve constar para cada serviço de saneamento: abastecimento de água, esgotamento sanitário, manejo de resíduos sólidos, limpeza urbana e manejo de águas pluviais, podendo o titular, a seu critério, elaborar planos específicos para um ou mais desses serviços. Por exemplo, o Município pode elaborar um plano que englobe tanto o abastecimento de água potável quanto o de esgotamento sanitário, sem prejuízo de conteúdo mínimo para cada serviço.

O PMSB deve conter, ainda, a estimativa da demanda e das necessidades de investimentos para a universalização do acesso a cada um dos serviços de saneamento básico, nas diferentes divisões do Município ou região. Não pode deixar de constar também a descrição do modelo e a organização jurídico-institucional da gestão de todos os serviços de saneamento, incluindo as formas de prestação dos serviços, os instrumentos e o sistema de regulação e fiscalização, o sistema de cobrança, bem como as condições, o desempenho e a capacidade na prestação dos serviços, nas suas dimensões administrativa, político-institucional, legal e jurídica, econômico-financeira, estrutural e operacional e tecnológica.

#### **f) Conteúdo Mínimo dos Planos Municipais de Gerenciamento Integrado de Resíduos Sólidos.**

Conforme explicamos anteriormente, a Lei 12.305/2010, chamada de Política Nacional de Resíduos Sólidos, exige os Planos Municipais de Gerenciamento Integrado de Resíduos Sólidos e estipulou como prazo máximo de sua elaboração a data de 02 agosto de 2012.

Os Municípios que conseguiram elaborar tais planos no prazo devem apenas revisá-lo, atualizando-o para inseri-lo junto ao PMSB. Para os Municípios que ainda não

elaboraram o plano, este ainda pode ser feito, e o conteúdo mínimo é o estabelecido no art. 19, o qual segue compilado a seguir:

I – diagnóstico da situação dos resíduos sólidos gerados no respectivo território, contendo a origem, o volume, a caracterização dos resíduos e as formas de destinação e disposição final adotadas;

II – identificação de áreas favoráveis para disposição final ambientalmente adequada de rejeitos, observado o plano diretor de que trata o § 1º do art. 182 da Constituição Federal e o zoneamento ambiental, se houver;

III – identificação das possibilidades de implantação de soluções consorciadas ou compartilhadas com outros Municípios, considerando, nos critérios de economia de escala, a proximidade dos locais estabelecidos e as formas de prevenção dos riscos ambientais;

IV – identificação dos resíduos sólidos e dos geradores sujeitos a plano de gerenciamento específico nos termos do art. 20 ou a sistema de logística reversa na forma do art. 33, observadas as disposições desta Lei e de seu regulamento, bem como as normas estabelecidas pelos órgãos do Sisnama e do SNVS;

V – procedimentos operacionais e especificações mínimas a serem adotados nos serviços públicos de limpeza urbana e de manejo de resíduos sólidos, incluída a disposição final ambientalmente adequada dos rejeitos e observada a Lei nº 11.445, de 2007;

VI – indicadores de desempenho operacional e ambiental dos serviços públicos de limpeza urbana e de manejo de resíduos sólidos;

VII – regras para o transporte e outras etapas do gerenciamento de resíduos sólidos de que trata o art. 20, observadas as normas estabelecidas pelos órgãos do Sisnama e do SNVS e demais disposições pertinentes da legislação federal e estadual;

VIII – definição das responsabilidades quanto à sua implementação e operacionalização, incluídas as etapas do plano de gerenciamento de resíduos sólidos a que se refere o art. 20 a cargo do poder público;

IX – programas e ações de capacitação técnica voltados para sua implementação e operacionalização;

X – programas e ações de educação ambiental que promovam a não geração, a redução, a reutilização e a reciclagem de resíduos sólidos;

XI – programas e ações para a participação dos grupos interessados, em especial das cooperativas ou outras formas de associação de catadores de materiais reutilizáveis e recicláveis formadas por pessoas físicas de baixa renda, se houver;

XII – mecanismos para a criação de fontes de negócios, emprego e renda, mediante a valorização dos resíduos sólidos;

XIII - sistema de cálculo dos custos da prestação dos serviços públicos de limpeza urbana e de manejo de resíduos sólidos, bem como a forma de cobrança desses serviços, observada a Lei nº 11.445, de 2007;

- XIV – metas de redução, reutilização, coleta seletiva e reciclagem, entre outras, com vistas a reduzir a quantidade de rejeitos encaminhados para disposição final ambientalmente adequada;
- XV – descrição das formas e dos limites da participação do poder público local na coleta seletiva e na logística reversa, respeitado o disposto no art. 33, e de outras ações relativas à responsabilidade compartilhada pelo ciclo de vida dos produtos;
- XVI – meios a serem utilizados para o controle e a fiscalização, no âmbito local, da implementação e operacionalização dos planos de gerenciamento de resíduos sólidos de que trata o art. 20 e dos sistemas de logística reversa previstos no art. 33;
- XVII – ações preventivas e corretivas a serem praticadas, incluindo programa de monitoramento;
- XVIII – identificação dos passivos ambientais relacionados aos resíduos sólidos, incluindo áreas contaminadas, e respectivas medidas saneadoras;
- XIX – periodicidade de sua revisão, observado prioritariamente o período de vigência do plano plurianual municipal.

## 2.4 Aprovação do PMSB

O PMSB apenas se torna lei depois da aprovação na Câmara Municipal. Para submetê-lo à aprovação, é necessária a formulação de um Projeto de Lei adequado à técnica legislativa.



A CNM sinaliza que não existe um modelo de minuta de projeto de lei a ser seguido pelo Ente municipal. A estrutura do projeto de lei deve ser adequada à realidade de cada Município.

Após a elaboração da Minuta de Projeto de Lei, são obrigatórios mecanismos de controle social que assegurem a pactuação com a sociedade. O regime de tramitação de votação e aprovação de Projeto de Lei na Câmara Municipal varia de Município para Município em decorrência das diretrizes de cada Lei Orgânica Municipal.

Com a aprovação do PMSB, caberá ao prefeito(a) sancionar a lei.

# MÃOS À OBRA: ETAPAS PARA ELABORAÇÃO DO PMSB

A estruturação em etapas a seguir não se configura como uma regra, mas sim como uma sugestão para facilitar o entendimento do processo de construção do plano, de modo que nenhum conteúdo seja esquecido ou pormenorizado. Ao final, todas as etapas poderão ser visualizadas em um fluxograma, possibilitando uma visão geral do processo de elaboração do plano.

## **3.1 Etapa 1 – Definição dos Grupos de Trabalho e do Controle Social**

O planejamento começa com a definição das pessoas envolvidas na elaboração do plano, delegando competências e temas para cada pessoa de acordo com sua capacidade técnica. Entretanto, o grupo de trabalho sobre controle social deve ser mais amplo, indo além de gestores e técnicos municipais, garantindo que haja representação de todos os setores da sociedade.

Recomenda-se o máximo de transparência em todos os grupos, não apenas do grupo coordenador, para assegurar que todos tenham direito à participação efetiva, como condição para fazer avançar o processo. Adverte-se que é comum o surgimento de conflitos, pois a construção do plano envolve diferentes atores e interesses, mas será a partir da explicitação das divergências que se buscará uma unidade que beneficie a todos, por meio de críticas e sugestões de propostas de ação.

## **3.2 Etapa 2 – Identificação das Unidades de Planejamento**

De acordo com o Ministério das Cidades (2011), do ponto de vista operacional, tanto o diagnóstico como as intervenções futuras dificilmente poderão se estender a todo o território do Município, então, torna-se necessário definir Unidades de Planejamento. Nas diretrizes da Política Nacional de Recursos Hídricos (PNRH), as bacias hidrográficas são recomendadas como unidades de planejamento. A Lei 11.445/2007 recomenda que as bacias hidrográficas sejam usadas como referência, não as definindo como unidade de planejamento. Por outro lado, muitas informações ou intervenções são feitas em nível de região administrativa ou de bairros, motivo pelo qual haverá certamente a necessidade de propor compatibilizações.

Nesse sentido, de acordo com o Ministério das Cidades (2011), é válido ressaltar a experiência do Município de Belo Horizonte, que propõe a adoção de “Áreas de Planejamento”, resultantes da compatibilização dos limites das regiões administrativas com o limite mais próximo de um divisor de águas ou um talvegue. É importante também considerar a unidade de planejamento adotada nos processos de planejamento municipal, a exemplo do Plano Diretor ou de Saúde e, ainda, a unidade que possui maior capacidade de reconhecimento pelos agentes envolvidos no planejamento – gestores, técnicos e sociedade. Observe-se, ainda, que as informações censitárias produzidas pelo IBGE podem ser obtidas ao nível de setor censitário.

Ante o exposto, temos que esta etapa deve ser bem planejada para poder facilitar e tornar exequíveis as ações futuras dos serviços de saneamento básico, que devem ser compatíveis com realidade urbana e rural do Município. Logo, a definição das unidades deve ser pensada do ponto de vista operacional, principalmente.

## **3.3 Etapa 3 – Dados Gerais e Caracterização do Município**

Após a definição das unidades de planejamento, inicia-se a elaboração do plano propriamente dito. Recomenda-se que a primeira parte objetive apresentar o Município de uma maneira geral, com informações como: localização, bacia hidrográfica, geomorfologia, geologia, solos, clima, macrozoneamento territorial, distribuição da popu-

lação por região urbana e rural, estatísticas vitais e de saúde, indicadores da população e diretrizes de gerenciamento do espaço urbano, dentre outras.

A caracterização do ambiente físico do Município é imprescindível, pois, segundo o Ministério das Cidades (2011), essas informações têm por objetivo geral retratar, prioritariamente, os condicionantes físicos para determinada ocupação, embora seja evidente que esse cenário físico possa ser visto, em parte, como fruto de decisões de caráter sociopolítico. É um bloco importante de informações, tendo em vista que as condições biofísicas têm grande influência na matriz tecnológica a ser adotada pelos sistemas de saneamento.

O Ministério das Cidades (2011) lista, ainda alguns aspectos importantes, dentre outros, a serem considerados:

- relevo e tipo de urbanização condicionam zonas de pressão distintas para abastecimento de água e viabilidade de escoamento dos esgotos por gravidade;
- traçado de componentes de transporte (adutoras, emissários etc.) que depende de condições topográficas favoráveis;
- locais para tratamento e disposição final de resíduos que dependem de disponibilidade de área com boas condições topográficas;
- manejo de águas pluviais que demanda áreas expressivas ou boas condições em talvegues.

### **3.4 Etapa 4 – Estudos e Diagnósticos**

Nesta etapa, devem ser produzidos estudos e diagnósticos para os quatro componentes dos serviços de saneamento básico, que irão propiciar conhecer como esses serviços são oferecidos à população, quais as carências, dentre outros.

Os estudos são à base dos diagnósticos. Por exemplo, o Município pode contratar uma equipe técnica para realizar estudo sobre a questão da água, desde os recursos hídricos disponíveis, às formas de captação, tratamento, qualidade da água oferecida, grau de satisfação da população etc.

O diagnóstico é a produção de informação sobre a realidade de todos os componentes do saneamento, em linguagem acessível ao cidadão local. É essencial o uso da linguagem clara, concisa e acessível à população.

### **3.5 Etapa 5 – Situação Atual e Demandas**

Após a etapa de levantamento dos estudos e diagnósticos, é possível identificar as demandas municipais para os serviços de saneamento básico. Nesta fase, são apontados os problemas e definidas as metas de curto, médio e longo prazo para solucionar estes problemas. O Ministério das Cidades (2011) afirma ser imprescindível a realização de uma hierarquização das demandas em função das carências detectadas na etapa de diagnóstico. Obviamente, essa hierarquização resultará de uma análise comparativa entre as diferentes unidades de planejamento levantadas na etapa 1. Nesse sentido, uma alternativa muito recomendada é a definição de indicadores e/ou índices setoriais, cuja agregação permitirá estabelecer um índice global de desempenho do setor de saneamento.

Além de indicadores de cobertura e de qualidade dos serviços de saneamento, outros aspectos – tais como densidade populacional, indicadores epidemiológicos e existência ou não de programas com recursos garantidos –, podem ser considerados para a classificação das áreas de planejamento e hierarquização das intervenções. De todo modo, é recomendável que os grupos de trabalho também discutam os critérios de priorização de investimentos que, evidentemente, devem considerar não apenas critérios técnicos do campo do saneamento, mas também sociais, de saúde, ambientais, políticos e econômico-financeiros.

### **3.6 Etapa 6 – Cenários de Evolução**

Esta etapa consiste na necessidade de elaboração de tendências de desenvolvimento socioeconômico para a construção de cenários de evolução que afetam os serviços de saneamento básico, como, por exemplo: evolução do sistema territorial e

urbano; demográfico e da habitação (moradia); setor industrial; irrigação e agrícola, entre outros.

Afinal, quando um dos sistemas acima evolui, a demanda pelos serviços de saneamento básico se eleva e o Município deve estar preparado para continuar prestando os serviços com segurança, qualidade e regularidade, princípios fundamentais. Logo, é necessário identificar os cenários de desenvolvimento, possíveis em função da probabilidade de ocorrência e, a partir disso, elaborar quais estratégias serão mais adequadas na perspectiva do saneamento municipal.

### **3.7 Etapa 7 – Planejamento das Ações**

De maneira geral, o Ministério das Cidades (2011) analisa que o planejamento dos serviços de saneamento tem por finalidade a valorização, a proteção e a gestão equilibrada dos recursos ambientais municipais, assegurando a sua harmonização com o desenvolvimento local e setorial através da economia do seu emprego e racionalização dos seus usos.

É neste momento que são definidos os objetivos e as linhas de orientação estratégicas entrelaçadas aos cenários indicados de evolução do Município previstos no item anterior.

Como objetivos gerais, compilamos os objetivos sugeridos pelo Ministério das Cidades (2011), os quais são válidos para todos os componentes dos serviços de saneamento básico:

#### **Objetivos Gerais:**

- promoção da salubridade ambiental e da saúde coletiva;
- proteção dos recursos hídricos e controle da poluição;
- abastecimento de água às populações e atividades econômicas;
- proteção da natureza;
- proteção contra situações hidrológicas extremas e acidentes de poluição;
- valorização social e econômica dos recursos ambientais;

- ordenamento do território;
- normatização jurídico-institucional;
- sustentabilidade econômico-financeira;
- outros objetivos.

Após esta etapa, o PMSB está pronto para ser finalizado, pois já possui todo o conteúdo mínimo, objetivos e descreve o planejamento e as metas para o horizonte de vinte anos, sempre levando em consideração atender a princípios fundamentais de universalização do acesso aos serviços de saneamento básico e participação social.

Portanto, após o fechamento do plano este deve ser divulgado e levado à consulta pública para debate e aprovação, juntamente com os estudos que o fundamentaram.

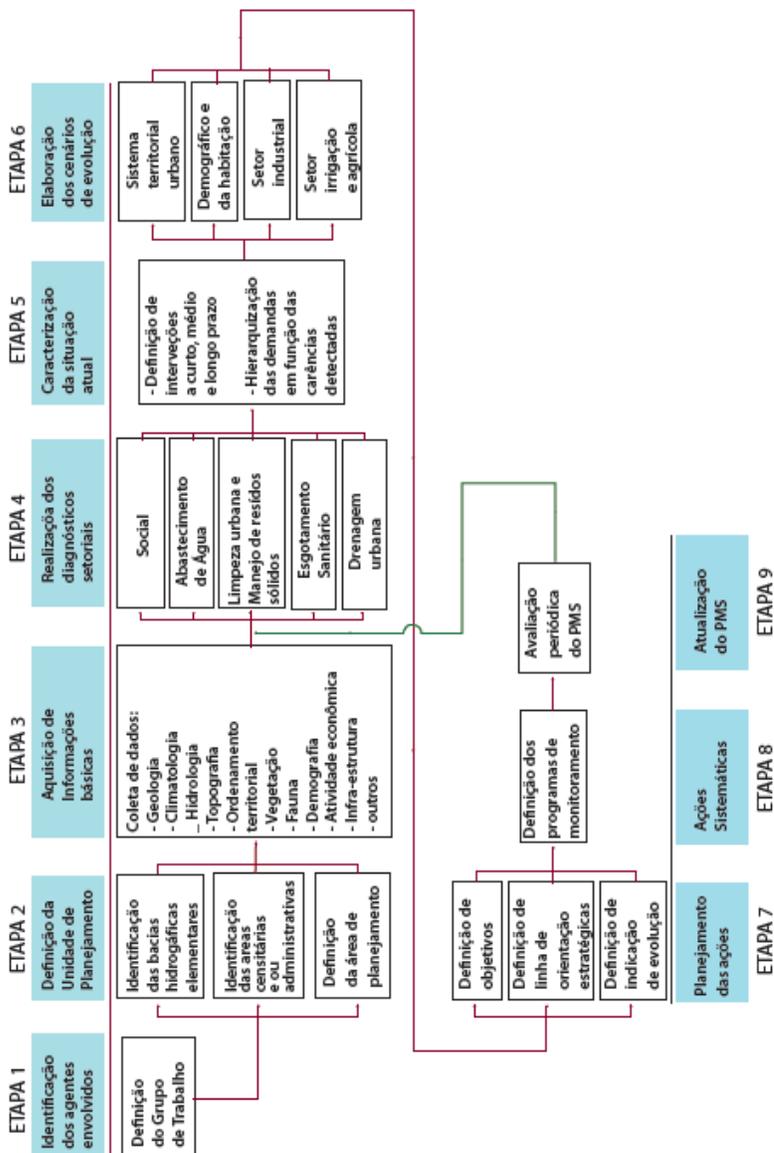
### **3.8 Etapa 8 – Ações Sistemáticas**

As etapas anteriores foram destinadas à estruturação da elaboração do plano. Nesse momento, após aprovação do PMSB, elaboram-se as ações sistemáticas de acompanhamento e gerenciamento do plano para que este seja executado com eficácia e eficiência.

### **3.9 Etapa 9 – Atualização do PMSB**

Estabelece-se a periodicidade de avaliação e revisão do plano. Preferencialmente, a revisão deve ocorrer junto com os planos plurianuais, sendo obrigatório o período máximo de quatro anos para revisão.

Figura 2 – Etapas de Elaboração do PMSB



Fonte: Ministério das Cidades, 2011..OBS: A sigla PMS refere-se ao Plano Municipal de Saneamento Básico.

## EXEMPLOS DE PMSB

Independente do número de habitantes, a elaboração dos planos municipais de saneamento tem se tornado possível devido principalmente à importância que se dá para o planejamento e elaboração dos planos. Existem diversos PMSB disponíveis para baixar na internet, possibilitando verificar como é um plano municipal de saneamento pronto e aprovado.

Além disso, o Ministério das Cidades elaborou uma publicação intitulada Política e Plano Municipal de Saneamento Ambiental: experiências e recomendações<sup>8</sup>, na qual expõe as metodologias adotadas por vários Municípios de faixas populacionais diferentes. Desde pequenos, como Pin-tadas, com pouco mais de 11 mil habitantes vivendo em sua maioria na zona rural da Bahia, até uma capital localizada em região metropolitana, como Salvador/BA.

Gestores e técnicos municipais podem também consultar outros planos municipais de saneamento, visando, por meio de exemplos, a compreender como é a estrutura final de um PMSB. A seguir, listamos algumas cidades com planos municipais prontos que podem ser analisados:



**FIQUE ATENTO**

---

8 Disponível em: «[http://www.cidades.gov.br/images/stories/ArquivosSNSA/Arquivos\\_PDF/Experi%C3%Aancias\\_e\\_Recomenda%C3%A7%C3%B5es\\_WEB.pdf](http://www.cidades.gov.br/images/stories/ArquivosSNSA/Arquivos_PDF/Experi%C3%Aancias_e_Recomenda%C3%A7%C3%B5es_WEB.pdf)».

- **São José dos Campos (SP), 673.255 habitantes:** «[http://www.sjc.sp.gov.br/media/372150/plano\\_municipal\\_saneamento\\_basico.pdf](http://www.sjc.sp.gov.br/media/372150/plano_municipal_saneamento_basico.pdf)».
- **Juiz de Fora (MG), 545.942 habitantes:** «[http://www.planodesaneamento.pjf.mg.gov.br/o\\_plano.html](http://www.planodesaneamento.pjf.mg.gov.br/o_plano.html)».
- **Florianópolis (SC), 453.285 habitantes:** «[http://portal.pmf.sc.gov.br/arquivos/arquivos/pdf/25\\_02\\_2011\\_15.20.34.458972def5c89dc532b9fdb6b9cc1d5.pdf](http://portal.pmf.sc.gov.br/arquivos/arquivos/pdf/25_02_2011_15.20.34.458972def5c89dc532b9fdb6b9cc1d5.pdf)».
- **Petrolina (PE), 319.893 habitantes:** «[http://www.petrolina.pe.gov.br/2010/pdf/Rel\\_2\\_PLANO\\_MUNICIPAL\\_DE\\_SANEAMENTO\\_DE\\_PETROLINA-PE.pdf](http://www.petrolina.pe.gov.br/2010/pdf/Rel_2_PLANO_MUNICIPAL_DE_SANEAMENTO_DE_PETROLINA-PE.pdf)».
- **Ji-Paraná (RO), 128.026 habitantes:**  
«[http://www.ji-parana.ro.gov.br/pub-leis/saneamento/RELATORIO\\_REV014-1\[1\].pdf](http://www.ji-parana.ro.gov.br/pub-leis/saneamento/RELATORIO_REV014-1[1].pdf)».
- **Paraty (RJ), 39.434 habitantes:** «<http://pmparaty.rj.gov.br/page/servicosdetalhes.aspx?tipo=saneamento-basico>».
- **Manoel Viana (RS), 7.333 habitantes:** «<http://www.manoelviana.rs.gov.br/download/PlanoSaneamento.pdf>».

# COMO PLEITEAR RECURSOS FINANCEIROS?

## 5.1 Recursos Financeiros da União

Há uma linha reduzida de recursos advindos da União para capacitação técnica para a elaboração dos planos municipais de saneamento. E é preciso saber a quem recorrer no caso da União, pois, a depender do porte populacional do Município, este deve solicitar apoio à Funasa, ao Ministério do Meio Ambiente, ao Ministério das Cidades, dentre outros.

Assim, os Ministérios atuam de forma coordenada, porém com competências e atribuições diferentes.

- **Ministério das Cidades:** coordena a Política Federal de Saneamento. Atua, principalmente, por meio da Secretaria Nacional de saneamento Ambiental (SNSA), nas ações de abastecimento de água, esgotamento sanitário, manejo e tratamento dos resíduos sólidos urbanos e drenagem e manejo de águas pluviais urbanas. Em âmbito territorial, **concentra suas ações em Municípios com mais de 50 mil habitantes e nas Regiões Metropolitanas e Rides.**

- **Ministério do Meio Ambiente:** coordena as Políticas Nacional de Meio Ambiente, de Recursos Hídricos e de Resíduos Sólidos. Coordena, conjuntamente com o Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome, o Comitê interministerial para inclusão social e econômica dos Catadores de Materiais reutilizáveis e recicláveis.

Por meio da Agência Nacional das Águas (ANA), atua na gestão dos recursos hídricos. O MMA concentra sua atuação no **apoio à melhoria da gestão dos serviços, em particular nas áreas de resíduos sólidos e recursos hídricos.**

- **Ministério da Saúde:** coordena a Política Nacional de Saúde. Atua na execução das ações, na operação e na manutenção dos sistemas de saneamento voltados para as populações indígenas. Por meio da Funasa, atua nas ações dirigidas junto às populações rurais, populações das reservas extrativistas, dos remanescentes de quilombolas e outras populações tradicionais. Em âmbito territorial, **concentra suas iniciativas em Municípios com população inferior a 50 mil habitantes.**

- **Ministério da Integração Nacional:** coordena a Política Nacional de Desenvolvimento Regional. Atua nas ações de saneamento, especialmente na região do semiárido e nas bacias dos rios São Francisco e Parnaíba. Concentra suas iniciativas na **implementação de sistemas de adução de água de caráter multimunicipal e de usos múltiplos** (exemplo: abastecimento público + irrigação) **na região Nordeste do país**, e, mediante a interveniência da Codevasf, na **implementação de sistemas de abastecimento de água, esgotamento sanitário e resíduos sólidos urbanos em Municípios com menos de 50 mil habitantes localizados nas Bacias dos rios São Francisco e Parnaíba.**

- **Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome:** coordena a Política Nacional de Assistência Social. Atua nas ações **de instalações de um milhão de cisternas no semiárido** e coordena o programa Brasil sem Miséria, que propõe um programa **de ampliação do acesso à água em áreas rurais.**

- **Caixa econômica Federal (Caixa) e o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES)** são agentes financeiros e principais operadores dos recursos de empréstimo (FGTS e FAT) disponibilizados pela União para as ações de saneamento básico. Além desse papel, a Caixa desempenha também a função de mandatária da União na **operacionalização dos contratos** com recursos do OGU.

As ações de saneamento básico são desenvolvidas pelos Órgãos acima e ainda conforme a seguinte divisão:

DESCRIÇÃO	PERFIL DOS MUNICÍPIOS E FAIXA POPUCIONAL		
	COM POPULAÇÃO ATÉ 50 MIL HABITANTES		COM POPULAÇÃO MAIOR QUE 50 MIL HABITANTES
	MUNICÍPIOS INTEGRANTES DE REGIÕES METROPOLITANAS, DE RIDE*, OU INTEGRANTE DE CONSÓRCIOS**	DEMAIS MUNICÍPIOS OU INTEGRANTES DE CONSÓRCIOS***	
Abastecimento de água	Ministério das Cidades	FUNASA	Ministério das Cidades
Esgotamento sanitário	Ministério das Cidades	FUNASA	Ministério das Cidades
Manejo de resíduos sólidos urbanos	Ministério das Cidades	FUNASA	Ministério das Cidades
Drenagem urbana e manejo de águas pluviais	Ministério das Cidades	Ministério das Cidades	Ministério das Cidades

\* RIDE: região integrada de desenvolvimento.

\*\* Consórcios públicos, nos termos da Lei 11.107/2005, acima de 150 mil hab.

\*\*\* Consórcios públicos, nos termos da Lei 11.107/2005, abaixo de 150 mil hab.

## 5.2 Recursos Financeiros Estaduais

A Lei 11.445/2007 deve ser executada, preferencialmente, mediante cooperação federativa com Estados, Distrito Federal e Municípios, bem como com suas empresas, concessionárias e autarquias. Sendo assim, os Estados devem apoiar os Municípios na implementação da política de saneamento básico municipal.

Como exemplo de sucesso, citamos o esforço realizado no Amazonas, onde os recursos financeiros e técnicos foram majoritariamente disponibilizados pelo governo estadual, sendo que 59 dos 62 Municípios tiveram seus planos elaborados dentro do prazo.

### 5.3 Portaria Funasa 118, de 14 de fevereiro de 2012<sup>9</sup>

Considerando que a grande maioria dos Municípios brasileiros possui população de até 50 mil habitantes, optamos por destacar a portaria da Funasa sobre o apoio à elaboração dos PMSB, a qual segue compilada a seguir:

#### **Apoio à Elaboração de Planos Municipais de Saneamento:**

A Fundação Nacional de Saúde (**Funasa**), órgão executivo do Ministério da Saúde, por intermédio do Departamento de Engenharia de Saúde Pública (Densp), na área de cooperação técnica, apresenta as principais orientações para o envio de propostas para apoio à elaboração de Planos Municipais de Saneamento.

- **Objetivo**

Em consonância com a Campanha Nacional de Sensibilização e Mobilização do Ministério das Cidades, o presente instrumento tem por objetivo estabelecer critérios e procedimentos necessários para a formulação de propostas para apoio à elaboração de Planos Municipais de Saneamento Básico.

- **Dos Critérios de Elegibilidade e Priorização dos Municípios e Consórcios Públicos**

A seleção das propostas será feita em conformidade com os critérios de elegibilidade e priorização dos Municípios e consórcios, a seguir descritos.

- **Critérios de Elegibilidade**

Serão elegíveis:

1. Municípios com população total (urbana e rural) de até 50.000 habitantes (Censo/2010), exceto os de regiões metropolitanas ou regiões integradas de desenvolvimento econômico (Ride), e que atendam às seguintes condições:

- a) Municípios com população superior a 20.000 habitantes, que:

---

<sup>9</sup> Disponível em: «[http://www.funasa.gov.br/site/wp-content/files\\_mf/portaria118.pdf](http://www.funasa.gov.br/site/wp-content/files_mf/portaria118.pdf)».

apresentem os documentos listados no Parágrafo primeiro do art. 4º do corpo desta Portaria; apresentem Plano Diretor instituído, em desenvolvimento ou em aprovação, de acordo com a Lei 10.257/2001, constante do banco de dados do Ministério das Cidades do ano de 2007.

b) Os Municípios com população igual ou inferior a 20.000 habitantes, que: apresentem os documentos listados no Parágrafo primeiro do artigo 4º do corpo desta Portaria.

2. Consórcios Públicos, firmados de acordo com a Lei 11.107, de 6 de abril de 2005, que considerem em suas propostas Municípios elegíveis segundo os critérios supracitados.

- **Critérios de Priorização**

A priorização dos Municípios considerados elegíveis será feita de acordo com os seguintes critérios:

- a) apresentar maior porcentagem de população urbana, constante do banco de dados do IBGE, Censo 2010;
- b) possuir menores índices de cobertura dos serviços de abastecimento de água, constantes do banco de dados do IBGE, Censo 2010;
- c) compreender em seus territórios Unidades de Conservação de Uso Sustentável e Proteção Integral, definidas pela Lei 9.985/2000, constantes do banco de dados do Ministério do Meio Ambiente do ano de 2009;
- d) possuir menor IDH-M, constante do banco de dados do Pnud, do ano de 2000; e
- e) possuir Termo de Cooperação Técnica firmado com a **Funasa**, constante do banco de dados da **Funasa** do ano de 2012;
- f) possuir alta incidência de dengue, constante do banco de dados do Ministério da Saúde do ano de 2011.

A priorização dos consórcios públicos elegíveis será feita a partir do cálculo da média da nota de cada Município para os critérios de priorização (de "a" até "f") apresentados no item 5.2.

- **Das Condições Específicas**

São financiáveis à elaboração de Planos Municipais de Saneamento Básico:

- pagamento de horas de consultoria técnica (exceto à servidor público) a pessoa física ou jurídica contratada, pagamento a particulares de passagens e diárias, combustível, aquisição de material de consumo, incluindo material de expediente, caso haja previsão expressa e devidamente comprovada em planilha de custos, por meio de processo licitatório, nos termos da Lei nº 8.666/93.
- Materiais de expediente só poderão ser financiados se constarem na planilha orçamentária da proposta apresentada e aprovada pela **Funasa**.
- Não serão passíveis de financiamento quaisquer tipos de despesas com: obras; na elaboração da proposta; com taxa de administração, gerência ou similar; com taxas bancárias, multas, juros ou correção monetária, inclusive aquelas decorrentes de pagamento ou recolhimento fora do prazo; com Cerimonial (coquetéis, ornamentação, mestre de cerimônia); e com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, que não contenham nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou pessoas, servidores ou não, das instituições proponentes.
- A proposta deve contemplar todos os aspectos relativos à elaboração do Plano Municipal de Saneamento Básico, conforme esta Portaria da **Funasa**, Termo de Referência para Elaboração de Plano Municipal de Saneamento, Orçamento Detalhado e Informações Preliminares do Município e do Plano de Mobilização Social.
- Os recursos orçamentários e financeiros destinados a esse objeto serão isonomicamente distribuídos entre as unidades da Federação, condicionada à disponibilidade e à programação orçamentária prevista na Lei Orçamentária de 2012 e à manifestação de interesse, por meio do envio de proposta no Siconv e dos documentos técnicos necessários à aprovação pelo Departamento de Engenharia de Saúde Pública.

Em caso de não haver demanda, ou demanda insuficiente por unidade federativa, os recursos previstos serão redistribuídos para outras unidades da Federação, segundo o maior percentual de Municípios elegíveis.

- **Das Disposições das Propostas**

O encaminhamento das propostas pelo Siconv implicará aceitação das orientações contidas nos comunicados, neste anexo e em outros a serem publicados pela Coordenação de Assistência Técnica à Gestão em Saneamento – Coats/Cgcot/Densp. A **Funasa** se reserva ao direito de fazer visitas “in loco” às entidades candidatas, sem aviso prévio, e de solicitar, a qualquer momento, quaisquer documentos que julgar necessários ao estabelecimento de convicção sobre os critérios presentes nesta Portaria da **Funasa**. Os casos omissos e as situações não previstas na presente Portaria da **Funasa** serão avaliados e resolvidos por esta, por intermédio da Coordenação de Assistência Técnica à Gestão em Saneamento – Coats/Cgcot/Densp. A habilitação dos proponentes não lhes assegura a celebração do convênio, ficando a critério da **Funasa** decidir pela conveniência e oportunidade da realização desse ato.

# CONSIDERAÇÕES FINAIS

Este manual teve como objetivo orientar os Municípios no processo de elaboração do Plano Municipal de Saneamento Básico. Esse processo é permeado por várias etapas e requer um planejamento antecipado, fontes orçamentárias, conhecimento técnico e mobilização da sociedade civil.

Para a CNM, o planejamento para realizar a elaboração PMSB é essencial para que as diretrizes aprovadas em lei sejam de fato implementadas e que o plano dialogue com o plano diretor e os demais instrumentos de planejamento e gestão.

Por fim, a elaboração dos planos municipais de saneamento de forma rápida apenas onera o gasto municipal e não incorpora fontes orçamentárias e prazos para a execução das diretrizes pactuadas pela sociedade.

O plano municipal de saneamento não deve ser compreendido apenas como uma exigência ou dispositivo para acessar recursos federais. O PMSB é um poderoso instrumento de planejamento e um componente estratégico para subsidiar os gestores públicos na tomada de decisão. Daí a relevância de maior disponibilização de recursos da União para a capacitação técnica dos Municípios, sobretudo, àqueles com população inferior ou igual a cinquenta mil habitantes.

## FIQUE POR DENTRO DA LEGISLAÇÃO

• **Lei 11.445/2007:** Estabelece diretrizes nacionais para o saneamento básico; altera as Leis 6.766, de 19 de dezembro de 1979, 8.036, de 11 de maio de 1990, 8.666, de 21 de junho de 1993, 8.987, de 13 de fevereiro de 1995; revoga a Lei 6.528, de 11 de maio de 1978; e dá outras providências.

«[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2007-2010/2007/lei/l11445.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2007/lei/l11445.htm)».

• **Decreto 7.217/2010:** Regulamenta a Lei 11.445, de 5 de janeiro de 2007, que estabelece diretrizes nacionais para o saneamento básico, e dá outras providências.

«[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2007-2010/2010/Decreto/D7217.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2010/Decreto/D7217.htm)».

• **Lei 12.305/2010:** Institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos; altera a Lei 9.605, de 12 de fevereiro de 1998; e dá outras providências.

«[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2007-2010/2010/lei/l12305.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2010/lei/l12305.htm)».

• **Lei 10.257/2001:** Estatuto das Cidades. Regulamenta os arts. 182 e 183 da Constituição Federal, estabelece diretrizes gerais da política urbana e dá outras providências.

«[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/LEIS\\_2001/L10257.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/LEIS_2001/L10257.htm)».

• **Lei 11.107/2005:** Lei de Consórcios Públicos. Dispõe sobre normas gerais de contratação de consórcios públicos e dá outras providências.

«[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2004-2006/2005/lei/l11107.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2005/lei/l11107.htm)».

• **Lei 8.080/1990:** Lei Orgânica da Saúde. Dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências.

«[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/l8080.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8080.htm)».

• **Lei 8.666/1993:** Regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências.

«[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/l8666cons.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8666cons.htm)».

• **Lei 8.987/1995:** Lei de Concessão e Permissão de serviços públicos. Dispõe sobre o regime de concessão e permissão da prestação de serviços públicos previsto no art. 175 da Constituição Federal, e dá outras providências.

«[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/l8987cons.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8987cons.htm)».

• **Lei 11.124/2005:** Lei do Sistema Nacional de Habitação de Interesse Social. Dispõe sobre o Sistema Nacional de Habitação de Interesse Social – SNHIS, cria o Fundo Nacional de Habitação de Interesse Social – FNHIS e institui o Conselho Gestor do FNHIS.

«[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2004-2006/2005/lei/l11124.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2005/lei/l11124.htm)».

• **Lei 9.433/1997:** Política Nacional de Recursos Hídricos. Institui a Política Nacional de Recursos Hídricos, cria o Sistema Nacional de Gerenciamento de Recursos Hídricos, regulamenta o inciso XIX do art. 21 da Constituição Federal e altera o art. 1º da Lei 8.001, de 13 de março de 1990, que modificou a Lei 7.990, de 28 de dezembro de 1989.

«[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/L9433.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L9433.htm)».

• **Resolução Recomendada 75, do Conselho das Cidades:** Estabelece orientações relativas à Política de Saneamento Básico e ao conteúdo mínimo dos Planos de Saneamento Básico.

«[http://www.nossasaopaulo.org.br/portal/arquivos/Resolucao\\_ConCidades\\_75.pdf](http://www.nossasaopaulo.org.br/portal/arquivos/Resolucao_ConCidades_75.pdf)».

• **Instrução Normativa 1/1997 da Secretaria do Tesouro Nacional:** Disciplina a celebração de convênios de natureza financeira que tenham por objeto a execução de projetos ou realização de eventos e dá outras providências.

Destacamos que os convênios celebrados sob a vigência da Instrução Normativa STN 1/1997 e que ainda estiverem vigentes poderão ser prorrogados desde que atendam às exigências desse normativo. Já as transferências de recursos da União realizadas a partir de 30/5/2008 são regulamentadas pelo Decreto 6.170/2007 e pela Portaria Interministerial 127/2008.

Atualmente, a Portaria Interministerial 507, de 28/11/2011 constitui, juntamente com Decreto 6.170/2007, a legislação reguladora das transferências de recursos da União firmadas a partir de 1/1/2012, com exceção dos arts. 77 a 79, que entraram em vigor na data da publicação da citada Portaria.

«[http://www3.tesouro.fazenda.gov.br/legislacao/download/estados/IN\\_STN\\_1\\_1997\\_Convenios/IN\\_stn\\_01\\_15jan1997\\_convenios.htm](http://www3.tesouro.fazenda.gov.br/legislacao/download/estados/IN_STN_1_1997_Convenios/IN_stn_01_15jan1997_convenios.htm)».

• **Decreto 6.170/2007:** Dispõe sobre as normas relativas às transferências de recursos da União mediante convênios e contratos de repasse, e dá outras providências.

«[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2007-2010/2007/decreto/d6170.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2007/decreto/d6170.htm)».

• **Portaria Interministerial 127/2008:** Estabelece normas para execução do disposto no Decreto 6.170, de 25 de julho de 2007, que dispõe sobre as normas relativas às transferências de recursos da União mediante convênios e contratos de repasse, e dá outras providências.

«[https://www.convencios.gov.br/portal/arquivos/Portaria\\_127\\_com\\_suas\\_alteracoes\\_ultima\\_19jan10.pdf](https://www.convencios.gov.br/portal/arquivos/Portaria_127_com_suas_alteracoes_ultima_19jan10.pdf)».

• **Portaria Interministerial 507, de 28/11/2011:** regula os convênios, os contratos de repasse e os termos de cooperação celebrados pelos órgãos e entidades da Administração Pública Federal com órgãos ou entidades públicas ou privadas sem fins lucrativos para a execução de programas, projetos e atividades de interesse recíproco, que

envolvam a transferência de recursos financeiros oriundos do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social da União.

«[https://www.convenios.gov.br/portal/arquivos/1\\_Portaria\\_Interministerial\\_507\\_24\\_11\\_2011\\_e\\_alteracoes\\_Dezembro\\_de\\_2013.pdf](https://www.convenios.gov.br/portal/arquivos/1_Portaria_Interministerial_507_24_11_2011_e_alteracoes_Dezembro_de_2013.pdf)».

- **Portaria 225/2003 da Funasa:** Critérios e Procedimentos para a aplicação de recursos financeiros.

«[http://www.funasa.gov.br/site/wp-content/files\\_mf/Portaria\\_225\\_2003.pdf](http://www.funasa.gov.br/site/wp-content/files_mf/Portaria_225_2003.pdf)».

- **Portaria 518/2004 do Ministério da Saúde:** Estabelece os procedimentos e as responsabilidades relativos ao controle e à vigilância da qualidade da água para consumo humano e seu padrão de potabilidade, e dá outras providências.

«<http://dtr2001.saude.gov.br/sas/PORTARIAS/Port2004/GM/GM-518.htm>».

- **Decreto 5.440/2005:** Estabelece definições e procedimentos sobre o controle de qualidade da água de sistemas de abastecimento e institui mecanismos e instrumentos para divulgação de informação ao consumidor sobre a qualidade da água para consumo humano.

«[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_Ato2004-2006/2005/Decreto/D5440.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2004-2006/2005/Decreto/D5440.htm)».

- **Resolução Conama 307/2002:** Estabelece diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil.

«[http://www.mma.gov.br/estruturas/a3p/\\_arquivos/36\\_09102008030504.pdf](http://www.mma.gov.br/estruturas/a3p/_arquivos/36_09102008030504.pdf)».

- **Resolução Conama 283/2001:** Dispõe sobre tratamento e destinação final dos resíduos dos serviços de saúde.

«<http://www.mma.gov.br/port/conama/res/res01/res28301.html>».

## LEITURA RECOMENDADA

### 8.1 Material Técnico de Apoio à Elaboração de Planos e Projetos

- **Guia para Elaboração de Planos Municipais de Saneamento Básico.** Ministério das Cidades. 2011. Disponível em: «[http://www.cidades.gov.br/images/stories/ArquivosSNSA/Arquivos\\_PDF/Guia\\_WEB.pdf](http://www.cidades.gov.br/images/stories/ArquivosSNSA/Arquivos_PDF/Guia_WEB.pdf)».
- **Política e Plano Municipal de Saneamento Ambiental: experiências e recomendações.** Ministério das Cidades. 2011. Disponível em: «[http://www.cidades.gov.br/images/stories/ArquivosSNSA/Arquivos\\_PDF/Experi%C3%A2ncias\\_e\\_Recomenda%C3%A7%C3%B5es\\_WEB.pdf](http://www.cidades.gov.br/images/stories/ArquivosSNSA/Arquivos_PDF/Experi%C3%A2ncias_e_Recomenda%C3%A7%C3%B5es_WEB.pdf)».
- **Monitoramento e Avaliação Participativa de Ações Municipais.** JOPPERT, Márcia Paterno e SILVA, Rogério Renato. Confederação Nacional de Municípios – CNM e Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento – PNUD/Brasil – Brasília: CNM/Pnud, 2012. Disponível em: «[http://www.cnm.org.br/index.php?option=com\\_mijosearch&view=search&filter=1&query=monitoramento&Itemid=419](http://www.cnm.org.br/index.php?option=com_mijosearch&view=search&filter=1&query=monitoramento&Itemid=419)».
- **Diretrizes para Elaboração de Projetos de Engenharia para Saneamento Básico.** Ministério das Cidades. 2010. Disponível em: «[http://www.cidades.gov.br/images/stories/ArquivosSNSA/Arquivos\\_PDF/ManualDiretrizesElaboracaoProjetosEngenharia.pdf](http://www.cidades.gov.br/images/stories/ArquivosSNSA/Arquivos_PDF/ManualDiretrizesElaboracaoProjetosEngenharia.pdf)».
- **Definição da Política e Elaboração do Plano de Saneamento Básico.** Ministério das Cidades. 2011. Disponível em: «<http://www.cidades.gov.br/>».

images/stories/ArquivosSNSA/Arquivos\_PDF/Diretrizes\_Politica\_Planos\_de\_Saneamento.pdf».

- **Caderno Metodológico para Elaboração de Ações Metodológicas de Educação Ambiental e Mobilização Social em Saneamento.** Ministérios das Cidades. 2009. Disponível em: «[http://www.cidades.gov.br/images/stories/ArquivosSNSA/Arquivos\\_PDF/CadernoMetodologico.pdf](http://www.cidades.gov.br/images/stories/ArquivosSNSA/Arquivos_PDF/CadernoMetodologico.pdf)».
- **Guia: Plano de Saneamento Básico Participativo.** Ministério das Cidades. 2011. Disponível em: «<http://www.capacidades.gov.br/media/doc/acerivo/45abb48faa14754e2b9d99b1f8748d08.pdf>».

## 8.2 Meio Ambiente e Saneamento Básico

- **Meio Ambiente e Saneamento: obrigações urgentes da gestão local.** MENDES, Adalberto Joaquim; HEINRICH, Marion Luiza; GOLDMEIER, Valtemir Bruno. Confederação Nacional de Municípios – CNM. Coletânea Gestão Pública Municipal. Volume 8. 2012. Disponível em: «[http://www.cnm.org.br/index.php?option=com\\_docman&task=doc\\_download&gid=32&Itemid=13](http://www.cnm.org.br/index.php?option=com_docman&task=doc_download&gid=32&Itemid=13)».
- **Saneamento Básico para Gestores Públicos.** MENDES, Adalberto Joaquim. Confederação Nacional de Municípios – CNM. 2009. Disponível em: «[http://www.cnm.org.br/index.php?option=com\\_docman&task=doc\\_download&gid=32&Itemid=13](http://www.cnm.org.br/index.php?option=com_docman&task=doc_download&gid=32&Itemid=13)».

## 8.3 Abastecimento de Água Potável e Esgotamento Sanitário

- **Manual para Apresentação de Propostas para Sistemas de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário.** Ministério das Cidades. 2012. Disponível em: «[http://www.cidades.gov.br/images/stories/ArquivosSNSA/Arquivos\\_PDF/Manual\\_de\\_gua\\_e\\_Esgoto\\_2012.pdf](http://www.cidades.gov.br/images/stories/ArquivosSNSA/Arquivos_PDF/Manual_de_gua_e_Esgoto_2012.pdf)».

- **Com + Água: Gestão Integrada e Participativa.** Ministério das Cidades. 2007. Disponível em: «<http://www.capacidades.gov.br/media/doc/acervo/b855aa4c9021a9e7c4ac0b538150e258.pdf>».
- **Planos Regionais e Locais de Combate ao Desperdício de Água –** Diretrizes. Ministério das Cidades. Disponível em: «[http://www.cidades.gov.br/images/stories/ArquivosSNSA/Arquivos\\_PDF/Documentos\\_tecnicos/4.\\_DTA\\_A5\\_RA\\_PNCDA.zip](http://www.cidades.gov.br/images/stories/ArquivosSNSA/Arquivos_PDF/Documentos_tecnicos/4._DTA_A5_RA_PNCDA.zip)».

## 8.4 Drenagem e Manejo de Águas Pluviais

- **Princípios para Manejo de Águas Pluviais.** Ministério das Cidades. Disponível em: «[http://www.cidades.gov.br/images/stories/ArquivosSNSA/Arquivos\\_PDF/Principios\\_Manejo\\_Aguas\\_Pluviais\\_Urbanas.pdf](http://www.cidades.gov.br/images/stories/ArquivosSNSA/Arquivos_PDF/Principios_Manejo_Aguas_Pluviais_Urbanas.pdf)».
- **Gestão de Águas Pluviais Urbanas.** Ministério das Cidades: 2005. Disponível em: «<http://www.capacidades.gov.br/media/doc/acervo/06906898a-257ceb3ec8687675e9e36c8.pdf>».

## 8.5 Resíduos Sólidos

- **Manual para Elaboração do Plano de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos dos Consórcios Públicos.** Ministério do Meio Ambiente. 2010. Disponível em: «[http://www.mma.gov.br/estruturas/srhu\\_urbano/\\_arquivos/1\\_manual\\_elaborao\\_plano\\_gesto\\_integrada\\_rs\\_cp\\_125.pdf](http://www.mma.gov.br/estruturas/srhu_urbano/_arquivos/1_manual_elaborao_plano_gesto_integrada_rs_cp_125.pdf)».
- **Orientações para Elaboração de Plano Simplificado de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos para Municípios com População Inferior a 20 mil Habitantes.** Ministério do Meio Ambiente. 2013. Disponível em: «[http://www.mma.gov.br/images/arquivo/80058/Orientacoes-MMA\\_PSGIRS\\_rev\\_dezembro-13.pdf](http://www.mma.gov.br/images/arquivo/80058/Orientacoes-MMA_PSGIRS_rev_dezembro-13.pdf)».
- **Guia para Elaboração dos Planos de Gestão de Resíduos Sólidos.** Ministério do Meio Ambiente. 2011. Disponível em: «<http://www.mma.gov>».

br/estruturas/srhu\_urbano/ arquivos/guia\_elaborao\_plano\_de\_gesto\_de\_resduos\_rev\_29nov11\_125.pdf».

- **Manual de Diretrizes Programáticas e Procedimentos Operacionais para Contratação e Execução de Programas e Ações da Secretaria de Recursos Hídricos e Ambiente Urbano.** Ministério do Meio Ambiente. Disponível em: «<http://www.mma.gov.br/publicacoes/cidades-sustentaveis/category/68-residuos-solidos?download=884:manual-de-diretrizes-programaticas>».

## BIBLIOGRAFIA

---

BRASIL. **Lei 11.445/2007:** Estabelece diretrizes nacionais para o saneamento básico; altera as Leis nºs 6.766, de 19 de dezembro de 1979, 8.036, de 11 de maio de 1990, 8.666, de 21 de junho de 1993, 8.987, de 13 de fevereiro de 1995; revoga a Lei nº 6.528, de 11 de maio de 1978; e dá outras providências. Disponível em: «[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2007-2010/2007/lei/l11445.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2007/lei/l11445.htm)».

\_\_\_\_\_. **Lei 12.305/2010:** Institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos; altera a Lei 9.605, de 12 de fevereiro de 1998; e dá outras providências. Disponível em: «[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2007-2010/2010/lei/l12305.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2010/lei/l12305.htm)».

\_\_\_\_\_. **Decreto 7.217/2010:** Regulamenta a Lei 11.445, de 5 de janeiro de 2007, que estabelece diretrizes nacionais para o saneamento básico, e dá outras providências. Disponível em: «[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2007-2010/2010/Decreto/D7217.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2010/Decreto/D7217.htm)».

**Política e Plano Municipal de Saneamento Ambiental: experiências e recomendações.** 2ª Edição. Brasília: Ministério das Cidades, Secretaria Nacional de Saneamento Ambiental, 2011. Disponível em: «[http://www.cidades.gov.br/images/stories/ArquivosSNSA/Arquivos\\_PDF/Experi%C3%AAncias\\_e\\_Recomenda%C3%A7%C3%B5es\\_WEB.pdf](http://www.cidades.gov.br/images/stories/ArquivosSNSA/Arquivos_PDF/Experi%C3%AAncias_e_Recomenda%C3%A7%C3%B5es_WEB.pdf)».

**Guia para Elaboração de Planos Municipais de Saneamento Básico.** 2ª Edição. Brasília: Ministério das Cidades, Secretaria Nacional de Saneamento Ambiental, 2011. Disponível em: «[http://www.cidades.gov.br/images/stories/ArquivosSNSA/Arquivos\\_PDF/Experi%C3%AAncias\\_e\\_Recomenda%C3%A7%C3%B5es\\_WEB.pdf](http://www.cidades.gov.br/images/stories/ArquivosSNSA/Arquivos_PDF/Experi%C3%AAncias_e_Recomenda%C3%A7%C3%B5es_WEB.pdf)».

### **Informações sobre Planos de Saneamento Básico:**

Área Técnica de Saneamento e Meio Ambiente da CNM

Tel.: (61) 2101 6024.

Correio eletrônico: [saneamento@cnm.org.br](mailto:saneamento@cnm.org.br)

Ministério das Cidades

Núcleo Executivo do Grupo de Trabalho do Conselho das Cidades

Tel.: (61) 2108 1488; (61) 2108 1486; (61) 2108 1102 ou (61) 2108 1966

Correio eletrônico: [planosdesaneamento@cidades.gov.br](mailto:planosdesaneamento@cidades.gov.br)

Site: [www.cidades.gov.br/planosdesaneamento](http://www.cidades.gov.br/planosdesaneamento)



**Sede**

SCRS 505, Bl. C – Lt. 01 – 3º Andar  
CEP: 70350-530 – Brasília/DF  
Tel/Fax: (61) 2101-6000

**Escritório Regional**

Rua Marcílio Dias, 574  
Bairro Menino Deus  
CEP: 90130-000 – Porto Alegre/RS  
Tel/Fax: (51) 3232-3330

[www.cnm.org.br](http://www.cnm.org.br)

 /PortalCNM

 @portalcnm

 /TVPortalCNM

 /PortalCNM